

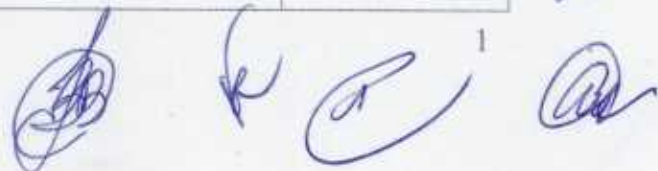
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**ATA DA SESSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2023**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, reuniram-se o Pregoeiro, a Pregoeira Suplente e a Equipe de Apoio nomeados pela Resolução n° 545/2023, através do processo n° 32.591/2023, para a realização da sessão presencial referente ao Pregão Presencial n° 109/2023 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO COMPREENDENDO SERVIÇOS DE JARDINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E ZELADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PARQUES MUNICIPAIS PAULO RATTES E CREMERIE, GERIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.

**DO CREDENCIAMENTO:** Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento da empresa participantes, conforme ata da sessão anterior, abaixo discriminado:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
12.557.528/0001-45	CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., representada pelo Sr. <sup>a</sup> Norma Teresinha do Sacramento Deus de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 076417237 DETRAN/SP e CPF n° 971866517-04	CRENCIADA
03.966.179/0001-24	ITATRADE SERVIÇOS LTDA., representada pelo Sr. Marcos Vinicius Braga Costa, portador da carteira de identidade n° 246921753 DETRAN/RJ e CPF n° 134911627-00	CRENCIADA
20.477.335/0001-02	NOVAERA LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA., representada pelo Sr. Tiago Álvaro Gomes, portador da carteira de identidade n° 127815512 DETRAN/RJ e CPF n° 100085237-70	CRENCIADA
27.750.463/0001-27	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLE., representada pelo Sr. Francisco José Garcia Gonçalves, portador da carteira de identidade n° 5026718 SSP/RJ e CPF n° 363087507-00	CRENCIADA
38.257.479/0001-19	MASTER FIRE TREINAMENTOS E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, representada pelo Sr. Arthur Silva de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 2673852-9 DETRAN/RJ e CPF n° 132598807-39	CRENCIADA
33.308.449/0001-70	EU GOSTO DE VOCÊ COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., representada pelo Sr. Márcio Correa da Silva, portador da carteira de identidade n° 122220361 DETRAN/RJ e CPF n° 085892587-77	CRENCIADA
49.106.119/0001-32	RHG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., representada pelo Sr. Luis Rogério Manhães Cesar, portador da carteira de identidade n° 061267282 DETRAN/RJ e CPF n° 765927407-44	NÃO CRENCIADA
19.629.761/0001-35	PHAIUS PAISAGISMO E CONSERVAÇÃO LTDA., representada pelo Sr. Cláudio Pereira Cardoso, portador da carteira de identidade n° 119297950 IFP/RJ e CPF n° 083473267-73	NÃO CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**DAS PRESENCAS:** Reuniram-se para a análise do parecer jurídico somente o Pregoeiro, Pregoeira Suplente, Equipe de apoio e Assistente de Análise de Recuperação Ambiental, Sr. Adolpho Fedro Schmidt do Amaral, matrícula nº 24877-0, responsável pela análise técnica por parte da Secretaria de Meio Ambiente.

**DO PROCEDIMENTO:** Foi juntado ao presente processo parecer jurídico expedido pela Sra. Simone Bitencourt Baptista, Assessora Jurídica Chefe, Matrícula 13827-4, após a apresentação da documentação pela empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI onçe passou-se a análise destes.

A empresa apresentou esclarecimentos dizendo que:

*"(...) 1- A empresa Victorino teve seus custos baseado na CCT em anexo, onde a mesma tem validade até Abril/2024, sendo que a qualquer convenção coletiva não se pode de deixar de pagar pelo menos o Salário Mínimo Nacional, e utilizar seus Benefícios da CCT, o qual a Empresa Victorino Fez. 2- A empresa Victorino tem o seu Regime Tributario do Simples Nacional conforme demonstrado em planilha de Custo anexa, sendo assim estamos demosntrando o solicitado em Ata de Pregão. A empresa está a disposição para quaisquer duvisas e esclarecimentos."*

Junto a tal esclarecimento, a empresa ainda apresentou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 da FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES e da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO – FENASERHTT, Declaração do Simples Nacional, Planilhas de composição de custos e de formação de preços para cada categoria a ser contratada, bem como proposta atualizada.

Após tal apresentação, o Pregoeiro juntou os documentos ao processo remetendo à Assessoria Jurídica que emitiu parecer, que segue em anexo a esta ata, no seguinte sentido:

*"Conforme consta na Ata do Pregão Presencial 109/2023 (fl.473/276), considerando que a proposta de menor preço está cerca de 17% abaixo que o valor estimado para o certame, inviabilizando inclusive que houvesse lances por parte de outros participantes, o Pregoeiro determinou que a empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços Eirelle fizesse ampla comprovação dos custos de sua proposta, indicando a convenção coletiva e o regime tributário que serviram de base para formação do preço proposto.*

*Em pesquisa a jurisprudência correlata, constata-se que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal Superior do Trabalho consolidaram entendimento que a convenção coletiva aplicável é a do local da prestação do serviço, e que a legitimidade da federação para representar categoria profissional e/ou econômica é residual, ou seja, nos casos em que não houver atuação dos sindicatos locais, senão vejamos:(...)*

*Sendo assim, os salários e demais benefícios a serem considerados para proposta na presente licitação devem ser lastreados em convenção e/ou acordo coletivo com abrangência territorial em Petrópolis, no caso, a Convenção Coletiva firmada entre o SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETRÓPOLIS e SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO. (em anexo).*

*(...)"*

Conforme se depreende de tal parecer, podemos ver que na proposta e nas Planilhas de composição de custos e de formação de preços da empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, os salários e benefícios aplicáveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

aos cargos estão abaixo da convenção coletiva que deve ser aplicada para tal, conforme informado no Parecer Jurídico.

A empresa aplicou a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 da FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES e da FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO – FENASERHTT, que destacamos não disponibilizar todos os cargos solicitados na presente licitação, onde, conforme o parecer jurídico, a que deveria ser aplicada e observada seria a Convenção Coletiva firmada entre o SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETRÓPOLIS e SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, a qual é aplicável à este certame e onde constam todos os cargos.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO:** Assim, com base no parecer jurídico, e em conjunto com a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente, o Pregoeiro decidiu em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI por descumprir o item 1.2 do item 1.1 do edital, qual seja "*cumprimento de todas obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras(...)*"; o item 17.5 do Edital, ou seja, seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias abrangidas neste Termo de Referência (parte integrante do edital); e ainda os itens 2.10, 3.1, do Anexo II – Termo de Referência.


**DA CLASSIFICAÇÃO:** Haja vista a desclassificação da empresa em questão o Pregoeiro decidiu por proceder a classificação da empresa melhor classificada, qual seja CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já deixando agendada o prosseguimento do certame para o dia 04/03/2024 às 14:00hs, solicitando a empresa a ampla comprovação dos custos de sua proposta, bem como demonstração das Convenções Coletivas e Regimes Tributários que basearam os custos de sua proposta, conforme prevê o item 2.10 do Termo de Referência (Anexo II do edital).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio e pelos presentes.

  
Pablo dos Santos Linhares de Jesus  
**Pregoeiro**

  
Marco Aurelio Neumann  
**Equipe de Apoio**

  
Jaqueline Xavier Borges Bittencourt  
**Pregoeira Suplente**

  
Flávia da Rocha  
**Equipe de Apoio**

  
Adolpho Pedro Schmidt do Amaral  
Matricula nº 24877-0

**Assistente de Análise de Recuperação Ambiental**